

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI N.º 1.758, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

“ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Gotardo para o exercício de 2008, compreendendo Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada no Orçamento Fiscal em R\$ 24.350.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º – As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo II.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada no Orçamento Fiscal em R\$ 24.350.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos e cinquenta mil reais), desdobrada nos termos do § 4º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1734 de 06 de julho de 2007, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências”.

Parágrafo Único – Para escrituração contábil e controle da execução orçamentária poderá o poder Executivo através de Decreto desdobrar o elemento da despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

e, se necessário, o sub-elemento, em consonância com o § 4º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1734 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências” e legislações pertinentes a matéria,

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Poderes, Órgãos e Função, está definida no Anexo IX desta Lei.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º – Ficam os Chefes do Poder Legislativo e Executivo autorizados a abrir crédito adicional suplementar aos respectivos orçamentos, até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento, podendo, para tanto:

I – O Presidente da Câmara remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;

II – O Prefeito utilizar-se dos recursos previstos no art.43, §1º, I, II, III, e IV da Lei n.º 4.320/64;

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e programas sociais do governo federal e estadual;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – anulação parcial ou total de dotações para atendimento das necessidades dentro da mesma unidade orçamentária.

VI – atender às despesas incrementadas pela origem de recursos de convênios de outros entes da federação ou operações de crédito.

Art. 9º - Os créditos extraordinários serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal, a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra, para atendimento de alterações estruturais e ou funcionais da administração.

Art. 11 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de concentração de população de baixa renda.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo, mediante autorização Legislativa, possibilitado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15 – Integram a presente lei os anexos previstos na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.734/2007, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências”.

Art. 16 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo, 20 de dezembro de 2007.

PAULO UEJO
Prefeito Municipal